



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 98, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre emplacamento em áreas não cadastradas.

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º Os pedidos de emplacamento em áreas não cadastradas considerados irregulares, por não atenderem a Lei nº 5.836, de 15 de junho de 2021, poderão ser deferidos excepcionalmente, desde que:

- I** - tenham requerido o emplacamento anteriormente a promulgação desta lei, através de processo junto ao Município;
- II** - apresentem pedido de reconsideração até o prazo de 1 (um) ano a partir da vigência desta Lei, no mesmo processo anteriormente requerido;
- III** - o imóvel a ser emplacado esteja em via pública oficial;
- IV** - o imóvel a ser emplacado tenha construção já iniciada.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras informações já exigidas, o requerente deverá informar no requerimento se o emplacamento será para fins residencial, comercial, industrial ou rural.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 18 de setembro de 2023.


PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003700360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.